

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/6/2021
Mercedes Carneiro



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 176
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 262/2020 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Tapajós Indústria, Comércio e Serviços em Material Reciclado Ltda Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bambuzinho, nº 854, L/10-C-1/A, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.398.691/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.364.938-9

FONE: (92) 99615-4541

FAX: (92) 3622-0337

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 2004.2020

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Industriais Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte rodoviário, segregação, beneficiamento/tratamento, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos industriais (Classe II) e o transporte rodoviário de Resíduos Sólidos (Classe I e II).

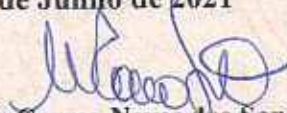
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 527 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 de Junho de 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 262/2020 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2004.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter registro dos serviços terceirizados referente a reparos e manutenção preventivas e corretivas dos veículos, devendo os documentos comprobatórios serem encaminhados **semestralmente** ao IPAAM.
8. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência desta Licença de Operação.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência, apresentado a este IPAAM.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. O transporte rodoviário de resíduos Classe I e II, exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **NOU-0852, NOM-0927, NOY-2865 e PHN-4307**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - c) Planilha de Movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do Certificado.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**